Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Sexta-feira, 29 de maio de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1248

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Concursos Públicos/Processos Seletivos 22

Edital - Contratação e Eliminação 22

Convocação 23

Licitações e Contratos 23

Ato de autorização 23

Homologação / Adjudicação 23

Contratos 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 4680 DE 29 DE MAIO DE 2026

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, *Prefeito do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1341/2025;*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Poder Executivo um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
15.	S. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.7400.2700	Manutenção das Atividades Administrativas Gerais	
610/3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.000,00
615/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
1190/3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	175.000,00
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	Coordenação de Educação	
12.365.2004.2093	Atendimento Integral aos Alunos da Educação Infantil	
999/3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
15.	S. M. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.122.7300.2601	Atualização da Planta Genérica de Valores	
2052/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	49.024,25
28.846.7400.2116	Recursos para Emendas Parlamentares	
1772/3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.975,75
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
04.	Coordenação de Turismo	
27.695.6007.2282	Manutenção dos Serviços Administrativos	
1050/3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.000,00
1072/3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
1168/3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
1156/4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de maio de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município
Conforme Lei Municipal nº 1108/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 4681, DE 29 DE MAIO DE 2026.

"Aprova o Manual de Procedimentos para Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas do Legislativo Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal e o institui como instrumento oficial de orientação técnica e procedimental."

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 106, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, que assegura a execução das emendas parlamentares individuais impositivas ao orçamento municipal, observados os limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Prefeito Municipal pelos incisos V e VII do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, para expedir decretos e disciplinar a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Municipal, os procedimentos para análise, execução, monitoramento e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, a fim de garantir transparência, eficiência e segurança jurídica; e

CONSIDERANDO, finalmente, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 28, de 8 de maio de 2025, para que as Prefeituras promovam ajustes legais, normativos e operacionais necessários para fortalecer o controle, a rastreabilidade e a eficácia da execução das emendas parlamentares do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as boas práticas de governança.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos para Execução das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas do Legislativo Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Manual aprovado por este Decreto não se aplica às emendas não impositivas ou de execução não obrigatória pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Manual aprovado por este Decreto foi instituído como instrumento oficial de orientação para os órgãos do Executivo, da Administração Pública Municipal Direta, regulamentando, de forma didática e sistematizada, as normas já vigentes aplicáveis à matéria, inclusive aquelas constantes da Constituição Federal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelecendo as rotinas e fluxos relativos:

I. ao recebimento das emendas impositivas do Legislativo Municipal, após a sanção da Lei Orçamentária Anual;

II. à análise técnica de viabilidade orçamentária e operacional pelas Secretarias setoriais e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III. ao tratamento dos impedimentos de ordem técnica, inclusive comunicação aos vereadores autores das emendas e possibilidade de remanejamento;

IV. à execução orçamentária e financeira das emendas do Legislativo Municipal, observada a legislação vigente e os limites de movimentação e empenho;

V. ao acompanhamento e monitoramento da execução física e financeira; e

VI. à prestação de contas, em especial nos casos de execução indireta mediante organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O conteúdo do Manual será disponibilizado em versão eletrônica no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, devendo ser atualizado sempre que necessário por Decreto do Executivo para fins de adequação normativa, aperfeiçoamento técnico e/ou incorporação de boas práticas, desde que observada sua coerência com o ordenamento jurídico.

Parágrafo único. As atualizações do Manual restringir-se-ão à adequação procedimental, operacional e normativa, vedada a criação de obrigações, restrições ou direitos não previstos na legislação vigente.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno do Município acompanhará o cumprimento das etapas previstas neste Manual, zelando pela legalidade, legitimidade e transparência da execução.

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos mediante manifestação técnica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e parecer jurídico da Secretária de Negócios Jurídicos do Município, quando necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de maio de 2026.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. LEGISLAÇÃO 3
3. BENEFICIÁRIOS 4
4. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL 5
4.1. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA 5
4.1.1. ANÁLISE PRELIMINAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS E PELAS UNIDADES RESPONSÁVEL E EXECUTORA 5
4.1.2. DEVOLUÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DAS EMENDAS CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS 7
4.1.3. ENCAMINHAMENTOS PRÉVIOS JUNTO AO BENEFICIÁRIO 8
4.2. PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO 10
5. IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA 12
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS 13
6.1. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (UNIDADES RESPONSÁVEL E EXECUTORA) 13
6.2. UNIDADES RESPONSÁVEL E EXECUTORA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA 14
7. RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS 16
8. VEREADORES NÃO REELEITOS 17
9. FLUXOGRAMA 18
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

1. INTRODUÇÃO

Este manual tem por objetivo orientar os agentes públicos municipais quanto à padronização dos procedimentos a serem adotados desde o recebimento das indicações, análise da viabilidade e impedimento de ordem técnica, cronograma de execução (empenho, liquidação e pagamento), monitoramento até a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas do Legislativo Municipal aprovadas na Lei Orçamentária Anual — LOA.

Anualmente, o Poder Executivo Municipal submete à aprovação da Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), que contempla toda a programação orçamentária para o exercício financeiro seguinte. Durante o processo de discussão do PLOA no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é facultada aos vereadores a proposição de emendas parlamentares individuais, com a finalidade de que participem da decisão quanto à alocação dos recursos originalmente planejados pelo Poder Executivo.

Por meio das emendas individuais impositivas, de competência exclusiva dos parlamentares, portanto, os vereadores participam ativamente da construção do orçamento municipal, com o propósito de aperfeiçoar a proposta orçamentária encaminhada pelo Executivo Municipal e promover o atendimento às demandas da população.

Esse Manual se aplica a todas as Secretarias Municipais e Fundos Especiais vinculados ao Poder Executivo responsáveis pela execução orçamentária e financeira de emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal.

2. LEGISLAÇÃO

Nos termos do artigo 106, §§ 8º e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Nova Campina, o Poder Executivo deve executar as programações orçamentárias decorrentes das emendas parlamentares individuais impositivas, observados os limites constitucionais, legais e os impedimentos de ordem técnica devidamente caracterizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Além das normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

3. BENEFICIÁRIOS

Podem ser beneficiários das emendas parlamentares individuais impositivas do Legislativo Municipal os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, bem como organizações da sociedade civil, definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014. Nos termos do referido artigo, as organizações da sociedade civil compreendem:

1) Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuem excedentes operacionais ou qualquer parcela de seu patrimônio a terceiros, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seu objeto social;
2) Sociedades cooperativas formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social, aquelas voltadas à geração de trabalho e renda, ao fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais; e
3) Organizações religiosas que desenvolvam atividades de interesse público e cunho social, distintas das estritamente religiosas.

Toda emenda do Legislativo Municipal possui uma unidade da Administração Pública (denominada “Unidade Responsável”) e uma Unidade Executora que é a responsável pela execução de seu objeto. Quando a Unidade Responsável também for a beneficiária da emenda do Legislativo Municipal — isto é, quando o recurso se destinar a uma unidade ou entidade da própria Administração Municipal —, o trâmite tende a ser mais simples, cabendo à própria unidade a condução de todas as etapas de execução do objeto da emenda.

Já nos casos em que a emenda do Legislativo Municipal tiver como beneficiária uma organização da sociedade civil, caberá à Unidade Responsável e a Executora a condução do procedimento de celebração da parceria, bem como o acompanhamento da execução e a análise da prestação de contas, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

4. PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.1. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA

4.1.1. ANÁLISE PRELIMINAR PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PELAS UNIDADES RESPONSÁVEL E EXECUTORA

Após a publicação da LOA[5] e início do exercício financeiro, será iniciada a análise técnica, em que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, analisará as indicações recebidas no que concerne à sua classificação orçamentária e a compatibilidade com os objetos das emendas e com as peças de planejamento PPA, LDO e LOA, emitindo parecer técnico pela admissibilidade da exequibilidade ou inadmissibilidade pela exequibilidade das emendas impositivas individuais do Legislativo Municipal. Caso o parecer seja pela exequibilidade da emenda do Legislativo Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhará para as Unidades Responsável e Executora da emenda, isto é, as unidades responsáveis pela execução do objeto da emenda do Legislativo Municipal.

As Unidades Responsável e Executora, a partir da data do recebimento das emendas do Legislativo Municipal, o prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para emitir parecer técnico contendo análise quanto aos impedimentos de ordem técnica (listados no tópico “5. Impedimentos de Ordem Técnica”) e devolverão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. As indicações poderão então ser consideradas exequíveis ou inexequíveis, sempre mediante justificativa específica quanto ao impedimento de ordem técnica verificado.

As emendas individuais do Legislativo Municipal que tiverem recebido pareceres pela admissibilidade da exequibilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e das Unidades Responsável e Executora e tiverem como beneficiário a própria Unidade Responsável (ou seja, unidade da Administração Pública Municipal Direta) poderão ter sua execução já iniciada, conforme detalhado no tópico “4.2. Processamento e execução” deste Manual.

Por sua vez, as emendas individuais do Legislativo Municipal que também tiverem recebido pareceres pela admissibilidade da exequibilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e das Unidades Responsável e Executora, mas cujo beneficiário seja uma organização da sociedade civil, deverão passar pela etapa detalhada no tópico “4.1.3. Encaminhamentos prévios junto ao beneficiário”.

Por outro lado, as emendas individuais do Legislativo Municipal que tiverem recebido parecer pela inadmissibilidade da exequibilidade deverão ser devolvidas à Câmara Municipal, conforme detalhado no tópico seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

4.1.2. DEVOLUÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DAS EMENDAS CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS

Encerrado o prazo para análise das Unidades Responsável e Executora, o prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Chefe do Executivo enviará mensagem de devolução à Câmara Municipal das emendas impositivas revestidas de impedimentos de ordem técnica, tais como: erros de classificação orçamentária ou outros impedimentos de ordem técnica, que deverão ser acompanhadas dos pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelas Unidades Responsável e Executora.

Em seguida, o vereador (autor) responsável pela indicação da emenda considerada inexequível deverá realizar nova indicação (reprogramação) de emenda. Após a nova indicação da emenda, caberá à Câmara Municipal, até o prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, encaminhar ao Chefe do Executivo um quadro demonstrativo consolidado com as novas indicações (reprogramações das emendas) dos vereadores autores.

Recebido o quadro demonstrativo contendo as reprogramações das emendas feitas pelos vereadores autores, o Chefe do Executivo deverá encaminhá-lo prontamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que emitirá novo parecer técnico quanto à classificação orçamentária e compatibilidade com os objetos de cada uma das emendas reprogramadas o prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Caso o parecer da Secretaria Municipal de Administração e Finanças seja pela admissibilidade da exequibilidade das emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal, ela encaminhará às Unidades Responsável e Executora da emenda para análise.

As Unidades Responsável e Executora deverão então emitir parecer técnico quanto a eventuais impedimentos de ordem técnica o prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Caso o parecer das Unidades Responsável e Executora seja também pela admissibilidade da exequibilidade — isto é, ateste a inexistência de impedimentos de ordem técnica —, e a emenda reprogramada do Legislativo Municipal tenha como beneficiário o próprio órgão responsável (ou seja, órgão da Administração

Pública Municipal Direta ou Indireta), o Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei pedindo autorização para a anulação da emenda com impedimento de ordem técnica e abertura de crédito adicional especial contendo a nova reprogramação da emenda do vereador autor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Depois de aprovada essa lei autorizativa e aberto o crédito adicional especial por Decreto do Executivo da nova reprogramação da emenda do vereador autor, dar-se-á início à execução da emenda do Legislativo Municipal, o que será detalhado no tópico “4.2. Processamento e execução” deste Manual.

Por sua vez, as emendas reprogramadas pelos vereadores autores que também tiverem recebido pareceres pela admissibilidade da exequibilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e das Unidades Responsável e Executora, mas cujo beneficiário seja uma organização da sociedade civil, deverão passar pela etapa detalhada no tópico “4.1.3. Encaminhamentos prévios junto ao beneficiário”.

Por outro lado, sendo qualquer dos pareceres pela inadmissibilidade da exequibilidade das emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal, o Chefe do Executivo encaminhará, o prazo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nova mensagem à Câmara Municipal relativa às emendas reprogramadas indicadas de forma irregular, visto que apresentaram impedimento de ordem técnica insuperável e a consequente perda do caráter obrigatório de sua execução, razão pela qual o Poder Executivo poderá utilizar o saldo das dotações decorrentes das emendas inexequíveis como recurso de anulação de dotação para abertura de créditos adicionais a favor do Executivo, isso desde que observado o limite autorizado na LOA ou em lei específica.

4.1.3. ENCAMINHAMENTOS PRÉVIOS JUNTO AO BENEFICIÁRIO

As emendas impositivas do Legislativo Municipal consideradas exequíveis (em primeira ou segunda análise) terão sua execução iniciada sempre no âmbito das Unidades Responsável e Executora.

Como regra, a execução estará condicionada à apresentação do plano de trabalho e do cronograma de execução correspondente. Essa exigência, contudo, é dispensada nos casos em que as Unidades Responsável e Executora sejam também as beneficiárias da emenda.

Caso, porém, a execução do objeto da emenda dependa da realização de processo licitatório, a Unidade Executora deverá apresentar cronograma licitatório específico, contemplando todas as etapas da licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a conclusão do objeto da emenda do Legislativo Municipal dentro do exercício.

Assim, caberá à Unidade Executora assegurar a execução completa do objeto da emenda do Legislativo Municipal até o encerramento do exercício financeiro ou até o pagamento de restos a pagar, no caso de inscrição em restos pagar, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, observados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

Por outro lado, caso se trate de emenda individual impositiva do Legislativo Municipal cujo beneficiário seja uma organização da sociedade civil, será necessário notificar formalmente a entidade beneficiária da emenda, para apresentar não somente o plano de trabalho e o cronograma de execução do objeto da emenda, mas também os documentos para credenciamento exigidos pelo artigo 34 da Lei nº 13.019/2014, que são:

1) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
2) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles; e
5) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Uma vez notificada a entidade, deverão as Unidades Responsável e Executora tomar as medidas para atendimento de todos os requisitos para celebração do termo de colaboração ou termo de fomento, estabelecidos nos artigos 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014.

A partir da emissão do parecer pela admissibilidade da exequibilidade das emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal pelas Unidades Responsável e Executora, haverá a celebração do termo de fomento ou termo de colaboração deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da exequibilidade da emenda, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Caso a entidade beneficiária, regularmente notificada, deixe de apresentar a documentação necessária ou promover as adequações exigidas para celebração da parceria nos prazos estabelecidos, a Unidade Responsável deverá adotar as medidas necessárias para saneamento das pendências, inclusive mediante realização de diligências e concessão de prazo complementar.

Persistindo a irregularidade, será elaborado relatório técnico circunstanciado demonstrando as providências adotadas, as notificações realizadas, as pendências remanescentes e os reflexos na execução da emenda parlamentar.

Verificada a impossibilidade de celebração da parceria e de execução do objeto dentro do exercício financeiro, poderá ser caracterizado impedimento de ordem

técnica insuperável, mediante decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, com comunicação ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Somente após a caracterização formal do impedimento técnico insuperável e observados os procedimentos de reprogramação previstos na legislação e neste Manual, os recursos correspondentes poderão ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Na hipótese de inobservância dos prazos estabelecidos em razão de conduta imputável às Unidades Responsável e Executora ou à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a autoridade competente deverá avaliar a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual responsabilidade funcional, observados o contraditório e a ampla defesa, dando-se ciência à Unidade de Controle Interno.

4.2. PROCESSAMENTO E EXECUÇÃO

Encerrados os procedimentos de análise técnica das emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal, deverá ser elaborado plano de execução, contendo cronograma físico-financeiro, metas, indicadores e responsáveis.

Na hipótese de as Unidades Responsável e Executora serem também beneficiárias da emenda, em que a execução do objeto da emenda do Legislativo Municipal dependa da realização de processo licitatório, a Unidade Executora deverá apresentar cronograma licitatório específico, contemplando todas as etapas da licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a conclusão do objeto da emenda do Legislativo Municipal dentro do exercício.

Isso feito, de acordo com o cronograma físico-financeiro será iniciado o processamento da execução da emenda do Legislativo Municipal que, somente, terminará com a execução de seu objeto (depois de efetivado o pagamento com a devida prestação de contas).

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhará a movimentação financeira e liberará os créditos conforme o fluxo de caixa do Município.

A emenda do Legislativo Municipal somente será considerada executada após a realização das três fases da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento e a prestação de contas das Unidades Responsável e Executora à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Unidade de Controle Interno, todas dentro do respectivo exercício financeiro, ressalvado os casos em que poderá ser inscrito em restos a pagar para fins de cumprimento da execução financeira **(§ 17 do art. 166 da CF).** Nesses termos, a execução da emenda do Legislativo Municipal é de responsabilidade compartilhada tanto das Unidades Responsável e Executora como da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Já a execução do objeto da emenda do Legislativo Municipal dependerá da natureza do beneficiário: no caso de organização da sociedade civil, considera-se executado o objeto quando concluído o plano de trabalho e finalizada a parceria com a devida aprovação da prestação de contas; e, no caso de órgão da própria Administração Pública, considera-se executada a emenda quando plenamente atendido o seu objeto com o devido encaminhamento da prestação de contas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Unidade de Comntrole Interno.

A responsabilidade pela execução do objeto da emenda do Legislativo Municipal recai sobre as Unidades Responsável e Executora e, quando houver organização da sociedade civil beneficiária, também recai sobre esta.

Os relatórios trimestrais devem ser enviados pelas Unidades Responsável e Executora à Secretaria de Administração e Finanças e ao Gabinete do Prefeito, contendo:

1) valores empenhados, liquidados e pagos;
2) percentual de execução física;
3) eventuais dificuldades.

Nos termos da LDO, se após a execução do objeto da emenda do Legislativo Municipal verificar-se saldo remanescente, isto é, recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva, preferencialmente após comunicação à Câmara Municipal e observada a legislação orçamentária vigente o Poder Executivo poderá utilizá-lo como recurso de anulação de dotação para abertura de créditos adicionais em suas programações finalísticas, desde que observado o limite autorizado na LOA ou em lei específica.

📌 **Observação:** *Na hipótese de limitação de empenho, nos termos do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as emendas parlamentares impositivas também ficam sujeitas à redução proporcional, deixando de ter caráter obrigatório na mesma proporção da limitação aplicada.*

5. IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Consideram-se impedimentos de ordem técnica as situações de ordem fática ou legal que inviabilizam a execução da emenda, entre as quais se destacam:

1) Descumprimento injustificado de prazos cuja superação inviabilize a execução da emenda dentro do exercício financeiro;
2) Ausência de comprovação quanto à suficiência de recursos para a execução do objeto;
3) Incompatibilidade com o PPA ou com a LDO;
4) Incompatibilidade entre o objeto proposto e a finalidade da ação

orçamentária;

5) Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão Executor;
6) Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
7) Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
8) Classificação funcional-programática ou natureza de despesa inadequada;
9) Fonte de recurso diferente de **8 — Emendas Parlamentares Individuais — Legislativo Municipal**;
10) Reprovação do plano de trabalho;
11) Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva individual;
12) Impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro;
13) Não atendimento pela entidade beneficiária dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014;
14) Não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
15) Existência de pendências na prestação de contas de parcerias anteriores em que tenha figurado a entidade beneficiária;
16) Indicação de entidade que não possua capacidade operacional, regularidade jurídica ou aptidão para execução do objeto pretendido; e
17) Outras situações que inviabilizem a execução das emendas impositivas.

Não serão considerados impedimentos de ordem técnica motivos exclusivamente relacionados à conveniência administrativa, oportunidade política ou discordância quanto ao mérito da indicação parlamentar.

📌 **Dica:** *Quando for identificado um impedimento, indicar expressamente no parecer se ele é **superável** (pode ser corrigido via reprogramação) ou **insuperável** (perde obrigatoriedade). Isso facilita o diálogo com a Câmara e dá segurança jurídica ao Executivo. Entende-se por **impedimento insuperável** toda situação de ordem fática ou jurídica que torna impossível a execução de uma emenda parlamentar, mesmo após eventual tentativa de reprogramação pelo vereador. Em outras palavras, corresponde à impossibilidade de viabilizar a execução da despesa dentro do exercício financeiro, de forma que a emenda perde o caráter de obrigatoriedade previsto para as emendas impositivas.*

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. ÓRGÃO BENEFICIÁRIO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (UNIDADES RESPONSÁVEL E EXECUTORA)

Ao final do exercício financeiro, as Unidades Responsável e Executora que sejam

também beneficiárias das emendas do Legislativo Municipal terão 30 dias para encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a respectiva prestação de contas, demonstrando a execução do objeto da emenda dentro do respectivo exercício financeiro, admitindo-se a inscrição em restos a pagar para fins de cumprimento da execução financeira das emendas impositivas (§ 17 do art. 166 da CF), ou, quando for o caso, justificando de forma fundamentada eventual descumprimento.

Assim, a prestação de contas necessariamente deverá conter:

1) objeto realizado;
2) valores empenhados, liquidados e pagos;
3) metas alcançadas; e
4) documentação comprobatória (notas fiscais, contratos, convênios, relatórios de fiscalização etc.).

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável por avaliar a prestação de contas quanto à sua regularidade, podendo classificá-la como regular, regular com ressalvas ou irregular.

Em caso de irregularidade ou omissão, a Unidade beneficiária será notificada para saneamento em 15 dias.

Caso não haja regularização, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá dar encaminhamento ao processo para a apuração de eventual responsabilização, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como, dará conhecimento a Unidade Controle Interno.

Por fim, após análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a prestação de contas será encaminhada a Unidade Controle Interno, que consolidará as informações e publicará o relatório anual no Portal de Transparência.

6.2. UNIDADES RESPONSÁVEL E EXECUTORA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA

Por outro lado, no caso de emendas do Legislativo Municipal executadas por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, a prestação de contas pela entidade e a posterior análise pelas Unidades Responsável e Executora deverão seguir as normas previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além do que for definido no plano de trabalho e no termo de fomento ou de colaboração.

O prazo para envio da prestação de contas pela entidade é, em regra, de até 90 dias após o término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por justificativa fundamentada, observando-se ainda os prazos de análise fixados no instrumento da parceria.

A prestação de contas pela organização da sociedade civil deve permitir às Unidades Responsável e Executora avaliar se o objeto pactuado com a entidade foi executado conforme estabelecido, mediante a descrição das atividades realizadas, a demonstração do alcance das metas previstas e a comprovação dos resultados alcançados. Essa avaliação deve levar em consideração a veracidade das informações apresentadas, o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, e a conformidade com as normas aplicáveis, incluindo as disposições do plano de trabalho e do instrumento jurídico firmado.

A prestação de contas é composta, essencialmente, por dois relatórios elaborados pela entidade: o relatório de execução do objeto, com o detalhamento das ações realizadas, e o relatório de execução financeira, contendo a discriminação das despesas e receitas vinculadas à parceria.

As Unidades Responsável e Executora também poderão utilizar, em sua análise, relatórios técnicos internos, como os decorrentes de visitas *in loco* e os produzidos pelas comissões de monitoramento e avaliação, para verificar a conformidade da execução com o plano de trabalho e aferir os resultados obtidos.

Ao final da análise, as Unidades Responsável e Executora emitirão parecer técnico conclusivo, podendo a prestação de contas ser aprovada, aprovada com ressalvas ou rejeitada, conforme critérios definidos na legislação.

Em caso de irregularidade ou omissão, a entidade será notificada para o saneamento em prazo determinado.

Se não houver regularização, a Administração deverá instaurar tomada de contas especial e o Prefeito informará à Câmara Municipal.

Na hipótese de a prestação de contas ser considerada regular com ressalvas ou irregular, as Unidades Responsável e Executora darão conhecimento à Controladoria.

Por fim, após análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a prestação de contas será encaminhada à Unidade de Controle, que consolidará as informações e publicará o relatório anual no Portal de Transparência.

7. RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

A execução das emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal no âmbito do Executivo exige atuação coordenada entre diferentes órgãos da Administração. Cada setor possui atribuições específicas que, se cumpridas de

forma integrada, asseguram a legalidade, a eficiência e a transparência da aplicação dos recursos.

Dessa forma, a clareza sobre as responsabilidades evita sobreposição de funções, reduz falhas de comunicação e fortalece a rastreabilidade das decisões. A seguir, detalham-se as responsabilidades de cada órgão setorial:

1) **Secretaria de Administração e Finanças**: coordenação orçamentária e financeira, manter comunicação contínua com as Secretarias setoriais e consolidar relatórios de acompanhamento.
2) **Secretarias Setoriais (Unidades Responsável e Executora)**: analisar tecnicamente as emendas, executar os objetos aprovados, monitorar o andamento das ações e elaborar a prestação de contas.
3) **Gabinete do Prefeito**: coordenar a solução de situações omissas, mediante manifestação técnica dos órgãos competentes e, quando necessário, parecer jurídico.
4) **Secretaria de Negócios Jurídicos:** prestar assessoramento jurídico quanto à interpretação da legislação aplicável, análise dos impedimentos técnicos quando houver controvérsia jurídica, elaboração e análise dos instrumentos de parceria e demais atos relacionados à execução das emendas parlamentares impositivas.
5) **Unidade de Controle Interno**: fiscalizar a regularidade dos atos, zelar pela transparência e publicar relatórios de acompanhamento, acompanhar preventivamente a execução das emendas parlamentares impositivas e orientar os órgãos executores quanto à observância dos procedimentos previstos neste Manual.

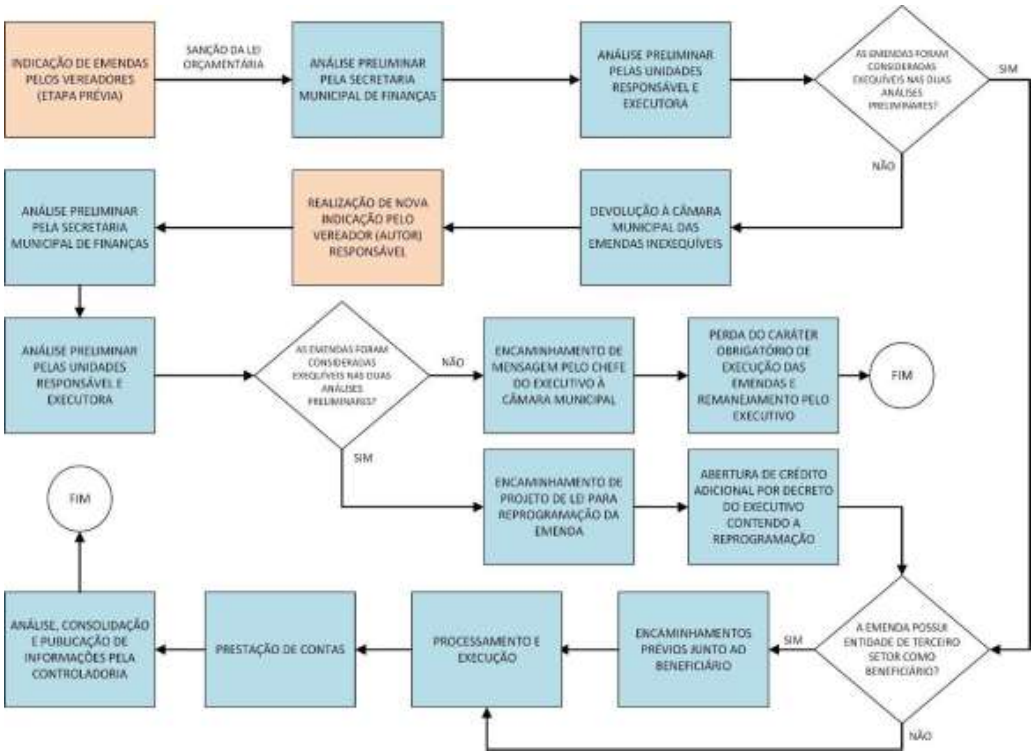
8. EMENDAS DE VEREADORES NÃO REELEITOS

As emendas apresentadas por vereadores que não tenham sido reeleitos devem, em regra, ser executadas normalmente, desde que não haja impedimentos de ordem técnica que inviabilizem sua implementação. A legitimidade da indicação decorre do exercício do mandato parlamentar à época da apresentação da emenda, não se condicionando à permanência no cargo.

Contudo, caso sejam verificados impedimentos de ordem técnica, entende-se que não cabe consultar o ex-parlamentar para definição de nova destinação dos recursos. Isso porque, uma vez encerrado o mandato, o ex-vereador não detém mais legitimidade para indicar a alocação de recursos públicos. Nessas hipóteses, de caracterização de “impedimento insuperável”, o Poder Executivo poderá utilizar o valor da emenda inexequível como recurso de anulação de dotação para abertura de créditos adicionais em suas programações finalísticas, desde que observado o

limite autorizado na LOA ou em lei específica.

9. FLUXOGRAMA



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as informações relativas às emendas parlamentares impositivas, incluindo autor da emenda, objeto, beneficiário, valor, estágio de execução e prestação de contas, deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011.

Este manual deverá ser atualizado sempre que necessário para incorporar eventuais alterações legislativas e boas práticas observadas durante o processo de execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Contratação e Eliminação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA/SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELIMINADOS

Em cumprimento ao Edital supra a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025** nomeada pela Portaria **nº 216, de 24 de Julho de 2025, DIVULGA E CONVOCA**, através do presente instrumento, a relação dos candidatos que preencheram todos os requisitos e apresentaram a documentação corretamente, para que se apresentem para assinatura de Contrato no dia 01 de Junho de 2026, as 08h30min.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem
27º lugar: ERICA FARIA TEIXEIRA MORAIS

De acordo com o item 3.3 do Edital de Abertura 001/2025 – O Candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado, caracteriza a ELIMINAÇÃO do candidato, portanto, segue em anexo a relação dos candidatos eliminados:

CARGO: Auxiliar de Enfermagem
28º lugar: LAURIANE ANDREA BRISOLA FERREIRA

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.
Nova Campina, 29 de Maio de 2026.

A Comissão

Convocação

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS Nº. 11/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Campina CONVOCA os aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 001/2025 para a vaga listada abaixo, cujos resultados de classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina – Edição nº. 1058 do dia 08 de Agosto de 2025, para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no QUADRO DE CARGOS do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência do cargo.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.jus.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

11. Comprovante de residência atual;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada – acessar o site https://www2.ssp.sp.gov.br/;

13. RG e CPF dos filhos menores de 18 anos, se for dependente e estiver cursando faculdade até 24 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos quatro anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

15. Documento comprobatório de experiência profissional declarada;

16. Registro na entidade de classe respectiva.

O exame médico será realizado no dia 03 (três) de Junho de 2.026, aos candidatos que preencheram os requisitos conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

DATA: 02 de Junho de 2026 (terça-feira)

HORÁRIO: 15h00min

29º lugar: VINICIUS DE BARROS

Conforme o disposto no item 3.3 - O Candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 29 de Maio de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal de Nova Campina

Licitações e Contratos

Ato de autorização

Termo de Autorização

Ato de Autorização nº 074/2026

Processo Administrativo 1DOC n.º 5001/2026

Objeto: REVISÃO DE GARANTIA 40.000 KM CITROEN/C3 AIRCROSS 7 SHINE TURBO ANO 2025 Placa UDC-8J63

Face ao contido nos autos do processo administrativo nº 5001/2026, **AUTORIZO** com fundamento no artigo **75**, inciso **IV (a)** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021), a contratação da **EMPRESA:** MAGGI AVANTE-ITAPETININGA, inscrita no **CNPJ:** 67.325.761/0010-85, com endereço na AV JOSE DE ALMEIDA CARVALHO, N°1123, LOJA 01, CENTRO, ITAPETININGA/SP, CEP 18.200-354, tendo como **OBJETO: REVISÃO DE GARANTIA 40.000 KM CITROEN/C3 AIRCROSS 7 SHINE TURBO ANO 2025 Placa UDC-8J63**. O valor avençado é de **R$4.335,84 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).** Ficam RATIFICADOS os atos realizados nos autos do processo supracitado.

Nova Campina, 29 de maio de 2026.

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº.003/2026; Processo Administrativo nº. 1990/2026; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO - FDE NO BAIRRO TIJUCA - NOVA CAMPINA ; vencedor e respectivo valor total:LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA , inscrita no CNPJ nº. 11.180.512/0001-01 ao

valor de (R$ 4.534.686,37). Maiores Informações fone (15) 3535-6100. (Ione de Oliveira Machado- Agente de Contratação - Coordenadoria de Compras e Licitações).

.....

Contratos

Extrato de Contrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do PREGÃO ELETRÔNICO RP nº.034/2026; Processo Administrativo nº. 1 Doc 3452/2026; Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDIMENTO A PACIENTES OSTOMIZADOS informa que firmou ata de contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: VR VALADARES SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.442.606/0001-54 ao valor de (R$ 109.800,00), assinado em 27 de MAIO de 2026, vigente por 12(doze) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro
Vice – Prefeita

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

-
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

Rosemari da Silva Oliveira
Presidente

Valdinei Aparecido de Almeida
Vice – Presidente

Sandro Lucio Dutra
Primeiro Secretário

Jozilaine de Oliveira Silva
Segunda Secretária

Vereadores

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Leandro Rodrigues da Costa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**